



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 5ª REGIÃO CE - MA - PI

Fortaleza, 20 de dezembro de 2003.

Resolução CREF5 nº 022/03

Dispõe sobre a emissão de mala direta, apoio e ou Chancela de cursos pelo Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região – CREF5

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias conforme dispõe o inciso VII do art. 35 e:

CONSIDERANDO, o inciso VI, Art. 6º do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região, que determina como um dos fins deste Conselho “estimular, apoiar e promover o aperfeiçoamento e a atualização dos Profissionais de Educação Física”;

CONSIDERANDO, que o Conselho Regional de Educação Física da 5ª região – CREF5 recebe muitos pedidos para liberação de mala direta, apoio e chancela de eventos e cursos;

CONSIDERANDO, que o Conselho é órgão multiplicador e regulador da atividade profissional;

CONSIDERANDO, o que decidiu o Plenário do CREF5 em reunião ordinária realizada em 18/12/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Quaisquer solicitação para mala direta, apoio e ou chancela, devem Ter antecedência mínima de 45 dias, para aprovação em plenária

Art. 2º - Das malas diretas:

- I. Não serão entregues, os endereços de pessoas física ou jurídicas que constituem a mala direta deste Conselho Regional, a instituições outras;
- II. É obrigatório enviar ao CREF5, previamente, a lista dos Ministrante do Curso ou evento, com respectivos números de registro no CREF, (ou conselho a que pertencer), ainda, que os mesmos estejam com suas obrigações em dia com o





CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 5ª REGIÃO CE - MA - PI

Conselho e que conste no material de divulgação os respectivos registros profissionais dos ministrantes.

- III. Fornecer, ao CREF5, etiquetas no padrão e marca determinados pelo departamento executivo do CREF5, em quantidade suficiente para a mala solicitada;
- IV. Efetuar pagamento prévio à Empresa dos Correios que executa o envio de correspondência do CREF5, de acordo com tabela dos Correios.

Parágrafo único:

O não cumprimento de qualquer dos itens descritos, impedirá o envio das malas.

Art. 3º - Apoio:

- I. Para a concessão de Apoio, deverão ser cumpridas as mesmas normas para a mala direta e ainda, que seja previamente discutido, um diferencial de benefícios ao Profissional em dia com suas obrigações junto ao CREF.

Art. 4º - Da chancela/organização de cursos:

- I. Todas as normas constante nesta resolução para mala direta e apoio, deverão ser igualmente cumpridas para chancela/organização de cursos;
- II. O CREF5 visando facilitar o acesso dos profissionais ao aperfeiçoamento/reciclagem poderá chancelar eventos organizados por empresas idôneas, ou organizar seus próprios cursos, com custos os menores possíveis ao profissional registrado no sistema CONFEF/CREF.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Antonio Ricardo Catunda de Oliveira
Presidente

